



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 86, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração para a transição de governo, a instituição de equipe de transição e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos e programas de governo, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,

DECRETA:

Art. 1º A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o mandato de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Art. 2º São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal:

- I – colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
- II – transparência da gestão pública;
- III – planejamento da ação governamental;
- IV – continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V – supremacia do interesse público; e
- VI – boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Art. 3º O processo de transição governamental terá início em 01/12/2020 e se encerra com a posse do novo Prefeito.

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Transição Governamental, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão e de subsidiar as ações do Prefeito eleito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

para a gestão 2021-2024, que será composta por até 4 membros, servidores ou não, todos designados por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Prefeito eleito poderá indicar, ao Chefe do Poder Executivo, formalmente, até 4 membros para compor a Comissão de que trata o caput.

§ 2º A Comissão de Transição de Governo será representada por um Presidente que terá as seguintes funções:

I – coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;

II – presidir as reuniões da Comissão;

III – deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Governo.

§ 3º As atividades dos membros da comissão não serão remuneradas.

§ 4º As reuniões da Comissão deverão ser objeto de agendamento prévio, quando possível, bem como convocação extraordinária, sempre que necessário, e de registro em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o respectivo cronograma de atendimento, bem como os demais dados que a equipe entenda relevantes para o processo de transição.

Art. 5º As informações, relatórios e dossiês relativos aos atos da Administração Pública Municipal serão entregues ao Prefeito eleito ou à pessoa formalmente indicada por ele como representante para este fim.

Art. 6º Caberá à Comissão de Transição:

I – proceder ao levantamento de informações junto às diversas Secretarias e órgãos do Poder Executivo e dos Projetos de Lei de iniciativa do Executivo em tramitação no Legislativo, para subsidiar as ações de planejamento da Administração Pública Municipal;

II – realizar as atividades necessárias para o bom e ágil andamento dos trabalhos a seu cargo, a fim de subsidiar a equipe da futura Administração com os elementos necessários ao início da sua gestão;

III – levantar informações acerca dos bens móveis e imóveis do Município, bem como das ações judiciais em andamento e da dívida;

IV – entregar ao Prefeito em exercício e ao seu sucessor, até o dia 28 de dezembro, relatório circunstanciado da atual situação financeira, econômica, administrativa, patrimonial e de pessoal da Administração Pública Municipal.

V – fornecer as demais informações sobre a municipalidade que forem solicitadas pelo Prefeito eleito e/ou o representante por ele indicado.

Art. 7º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 6º deste Decreto, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição de Governo, por escrito, cabendo ao seu respectivo Presidente requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Parágrafo único. É vedado aos servidores públicos municipais, que não integram a Comissão de Transição, a prestação de informações relativas ao processo disciplinado neste Decreto, com exceção dos pedidos submetidos aos procedimentos da Lei Federal no 12.527/2011 e da Lei Municipal n.º 1.248/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

Art. 8º O Presidente da Comissão de Transição de Governo poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como poderá solicitar informações e providências aos Secretários Municipais, assinalando prazo para o seu cumprimento, o qual não será inferior a 4 dias úteis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 14 de dezembro de 2020.

JOSÉ LUIZ CAMARGO MOURA
Prefeito Municipal

AGLIBERTO SOUZA RAYMUNDO
Secretário de Administração